



"Sua Saúde em nossas mãos"
Consórcio Intermunicipal de Saúde
Irati - PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/ 2016

I – PARTES CONTRATANTES:

➤ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMCESPAR**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Coronel Grácia, nº 761, na cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.358.098/0001 – 53, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Prefeito BERTOLDO ROVER, doravante denominado **CIS/AMCESPAR** ou simplesmente **CONSÓRCIO**;

E

➤ **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**, CNPJ Nº 75.654.566/0001-36, com sede na Rua Major Estevão, nº 180, Mallet – Paraná, neste ato representado por seu prefeito, o senhor ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CIS/AMCESPAR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede e unidades;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO**, previstas no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado, nos termos de convênio ou contrato de programa;

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, tal recurso denominado cota de rateio, a qual é definida segundo critérios do IBGE, ou seja, segundo a população de cada município.

Parágrafo Primeiro – a cota de rateio do Município de Mallet é de 8% (oito pontos percentuais).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

Parágrafo Segundo – a cota de rateio será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável. A parte fixa corresponderá às despesas de manutenção administrativa do CONSÓRCIO e a cota variável corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que será aplicado o percentual determinado no parágrafo primeiro para o cômputo tanto da cota fixa quanto da cota variável, ou seja, cada CONSORCIADO contribuirá de acordo com a sua cota de rateio.

Parágrafo Quarto – A parte fixa e a parte variável da cota de rateio serão apuradas mensalmente, àquela de acordo com as despesas administrativas gerais do CONSÓRCIO e esta de acordo com os serviços ou benefícios pertinentes ao objeto do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO nos mês transcorrido.

Parágrafo Quinto – o percentual da cota parte de cada CONSORCIADO poderá ser alterado quando houver desequilíbrio econômico-financeiro entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO ou entre os CONSORCIADOS, mediante decisão fundamentada do colegiado competente nos termos do artigo 14, §2º e §7º do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – o valor referente ao somatório da cota fixa e variável deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, as quais são:

- **Conta corrente nº 45174 – 6, agência 0182 – 1 do Banco do Brasil, CIS/AMCESPAR para despesas correntes.**
- Conta corrente nº 45172 – X, agência 0182 – 1 do Banco do Brasil, CIS/AMCESPAR para pessoal/encargos.
- **Conta corrente nº 47985 – 3, agência 0182 – 1 do Banco do Brasil, CIS/AMCESPAR para Saude/Frotas.**
- Conta corrente nº 45173 – 8, agência 0182 – 1 do Banco do Brasil, CIS/AMCESPAR para Investimentos.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas nos Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa.)

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2016, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIS/AMCESPAR, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº 11.107/05.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular de 03 (três) vias de igual teor e forma.

Irati, 04 de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMCESPAR
BERTOLDO ROVER – Presidente

MUNICÍPIO DE MALLET
Prefeito Rogério da Silva Almeida